

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CONTRATO Nº 10092015/001-PMON

TOMADA DE PREÇO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL nº 03082015/05-002-PMON

TERMO DE CONTRATO Nº 10082015/001-PMON, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, E A EMPRESA CONSTRUAMA CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA-ME, PARA PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR E CONSTRUÇÃO DA BASE DO RESERVATÓRIO METÁLICO ELEVADO.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE**, Estado do Pará, entidade de direito público interno, com sede na Avenida das Nações, 415, Bairro Cooperlândia, CEP 68390-000, Ourilândia do Norte/PA nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.980.643/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **MAURÍLIO GOMES DA CUNHA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 388.715.991-87, e portador da Carteira de Identidade nº 1.434.092-SSP/PA;

CONTRATADA: **CONSTRUAMA CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA-ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 03.729.446/0001-40, estabelecida à Avenida Itacaúnas, nº 1279, bairro Novo Horizonte, na cidade de Marabá - Pará; neste ato representado por seu sócio representante, o Sr. **HINÁCIO HIGINO FERREIRA DE MELO**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 375.416.761-87, e portador da carteira de Identidade nº 2.368.363 SSP/PA;

Por esta e na melhor forma de direito os contratantes firmam o presente contrato para: **PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR E CONSTRUÇÃO DA BASE DO RESERVATÓRIO METÁLICO ELEVADO**, como abaixo se declara:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato está vinculado ao procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL nº 03082015/05-002-PMON**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR E CONSTRUÇÃO DA BASE DO RESERVATÓRIO METÁLICO ELEVADO**, consoante **LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL nº 03082015/05-002-PMON**, conforme se acha discriminado no Anexo I, o qual faz parte integrante e inseparável deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

1.2. O objeto deste Contrato será por **EXECUÇÃO INDIRETA** pelo regime de **EMPREITADA GLOBAL**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR E CONSTRUÇÃO DA BASE DO RESERVATÓRIO METÁLICO ELEVADO, objeto deste contrato, o valor total de R\$ 469.892,32 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e dois reais).

OBRA :		PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR E CONSTRUÇÃO DE BASE DE RESERVATÓRIO METÁLICO ELEVADO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 20 POÇOS				
ENDEREÇO:		SETOR MÁRCIA VELOSO / SETOR JOEL HERMOGENES / ALTO PARAISO / CAMPOS ALTOS	TABELA:	SINAPI - 04/15		
DATA:		27/08/2015	TAXAS:	BDI=30,00%		
ITEM	CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
		META 01 - SERVIÇOS COMUNS AS OBRAS				
01		SERVIÇOS INICIAIS				
01.01	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M²	6,00	R\$ 425,56	R\$ 2.553,36
01.02	74210/001	BARRACAO PARA DEPOSITO EM TABUAS DE MADEIRA, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO PISO ARGAMASSA TRAÇO 1:6 (CIMENTO E AREIA).	M²	4,00	R\$ 389,71	R\$ 1.558,84
01.03		TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA	UNID.	1,00	R\$ 10.130,00	R\$ 10.130,00
01.04	6430	ESCAVACAO MANUAL DE CAVAS(FUNDACOES RASAS,=2,00 M)	M³	5,17	R\$ 25,48	R\$ 131,68
		SUB-TOTAL META 01				R\$ 14.373,88
		META 02 - PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES COM 150m DE PROFUNDIDADE E 8" DE DIÂMETRO				
01		PERFURAÇÃO				
01.01		PERFURAÇÃO COM DN 12" EM SEDIMENTO E DE 8" EM ROCHA CRISTALINA DE 00 À 100 M.	M	400,00	R\$ 257,30	R\$ 102.920,00
01.02		PERFURAÇÃO EM ROCHA CRISTALINA DN DE 8" DE 100 À 200 M.	M	200,00	R\$ 308,76	R\$ 61.752,00
02		INSTALAÇÃO				
02.01		FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO GEOMECÂNICO STD NERVURADO, DN 8"	M	120,00	R\$ 212,73	R\$ 25.527,60
02.02		FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FILTRO GEOMECÂNICO STD NERVURADO, DN 8"	M	32,00	R\$ 248,19	R\$ 7.942,08
02.03		CIMENTAÇÃO DO ESPAÇO ANULAR COM CALDA DE CIMENTO	UNID.	4,00	R\$ 465,98	R\$ 1.863,92
02.04		CONSTRUÇÃO DA LAJE DE PROTEÇÃO COM PLATAFORMA EM CONCRETO 1 X 1 X 0,25 M.	UNID.	4,00	R\$ 465,98	R\$ 1.863,92
02.05		DESENVOLVIMENTO E LAVAGEM DO POÇO COM COMPRESSOR DE ALTA PRESSÃO.	H	16,00	R\$ 253,25	R\$ 4.052,00
02.06		DESINFECÇÃO DO POÇO COM SOLUÇÃO CLORADA	UNID.	4,00	R\$ 303,90	R\$ 1.215,60
02.07		TAMPA DO POÇO EM ALUMÍNIO	UNID.	4,00	R\$ 202,60	R\$ 810,40
		SUB-TOTAL META 02				R\$ 207.947,52
		META 03 - CONSTRUÇÃO DE BASE DE RESERVATÓRIO TUBULAR METÁLICO ELEVADO				
01		FUNDAÇÕES				
01.01	72819	ESTACA A TRADO (BROCA) DIAMETRO 30CM EM CONCRETO ARMADO MOLDADA IN-LOCO, 20 MPA	M	30,00	R\$ 101,24	R\$ 3.037,20



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

01.02	5651	FORMA DE MADEIRA COMUM PARA FUNDACOES - REAPROVEITAMENTO 5X	M²	8,51	R\$ 33,14	R\$ 282,15
01.03	74254/002	ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2) - FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO.	KG	255,90	R\$ 8,40	R\$ 2.149,56
01.04	74138/002	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=20MPA, INCLUSIVE COLOCACAO, ESPALHAMENTO E ADENSAMENTO MECANICO.	M³	7,57	R\$ 631,66	R\$ 4.780,40
02		SISTEMA DE INSTALAÇÃO DE BOMBA				
		FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA MOTOR-BOMBA SUBMERSA, COM TUBOS, CONEXÕES E QUADRO DE PROTEÇÃO E ACIONAMENTO ELÉTRICO. INFORMAMOS QUE O SISTEMA DE TUBULAÇÃO DA BOMBA SERÁ INSTALADO ATÉ O CAVALETE (CAVALETE INCLUSO).	UNID.	4,00	R\$ 18.000,00	R\$ 72.000,00
03		SERVIÇOS FINAIS				
03.01		RELATÓRIO CONSTRUTIVO COM PERFIL LITOLOGICO E ANOTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART	UNID.	4,00	R\$ 810,40	R\$ 3.241,60
		SUB-TOTAL META 03				R\$ 85.490,92
		META 04 - SERVIÇO PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE POÇOS				
		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA.	VB	20,00	R\$ 1.823,40	R\$ 36.468,00
		DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA ELEVATÓRIO (MOTOR BOMBA, TUBOS E CONECÇÕES).	VB	20,00	R\$ 2.026,00	R\$ 40.520,00
		DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DO POÇO TUBULAR COM MAQUINA DE PERFURAÇÃO, COMPRESSOR DE ALTA PRESSÃO E A UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS.	VB	20,00	R\$ 3.039,00	R\$ 60.780,00
		RELATÓRIO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO POÇO, DESCREVENDO O MÉTODO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL EMPREGADO, COM EMISSÃO DE ART.	UNID.	20,00	R\$ 1.215,60	R\$ 24.312,00
		SUB-TOTAL META 04				R\$ 162.080,00
TOTAL GERAL:						R\$ 469.892,32
O presente orçamento importa na quantia de R\$ 469.892,32 (QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REIAS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) referentes aos custos de materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos, taxas e BDI.						

3.2. Fica expressamente estabelecido que no preço constante na cláusula 3.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, constituindo-se na única renumeração devida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

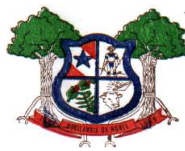
4.1. Os pagamentos serão realizados, conforme disponibilidade dos recursos financeiros respectivos e corresponderão às medições das etapas da obra executado, em concordância dos preços unitários constantes da planilha, não podendo ultrapassar as etapas constantes no cronograma físico-financeiro, apresentados pela Contratada.

a) Os pagamentos das parcelas contratuais só serão feitos mediante a comprovação e atesto da efetiva execução dos serviços estabelecidos no cronograma físico-financeiro ou em documento do gênero, que por ventura, venha a substituí-los;

4.2. O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país.

4.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.4. O pagamento só poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondendo ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo contratado e apresentação da Nota Fiscal / Fatura atestada por servidor especialmente designado para fiscalização do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

4.5. O prazo para verificação, conferência e atesto das etapas da obra será de até 10 (dez) dias, contado da data de recebimento da medição e de 20 (vinte) dias, contado da data de apresentação da fatura, para pagamento.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, durante eventual período de interrupção na execução da obra, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

a) Na necessidade de interrupção da execução da obra, a eventual desmobilização e posterior mobilização da contratada não implicará em qualquer acréscimo do valor contratual.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

4.8. No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1. A obra deverá ser executada no prazo de 06 (seis) meses, contados a data a partir da ordem de serviço, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

5.2. O prazo previsto poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para cobrir as despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

02– PREFEITURA DE OURILÂNDIA DO NORTE

02 PODER EXECUTIVO

02 10 PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

02 10 19 SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

17 SANEAMENTO

17 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

17 512 0611 SANEAMENTO BÁSICO URBANO E RURAL

17 512 0611 2140 0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. Garantia não inferior a 60 (sessenta) meses, a contar da data de recebimento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, de todos os serviços prestados, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como o solo, exceto, quando a este, se, não o achando firme, preveniu em tempo hábil a Contratante, conforme o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, contra quaisquer defeitos de funcionamento das instalações e materiais fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA é responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamento de proteção individual e quaisquer outros que fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

- 8.2.** A CONTRATADA responderá, durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como o solo, exceto, quando a este, se, não o achando firme, preveniu em tempo hábil a Contratante, conforme o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 8.3.** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com a Tomada de Preço e com as especificações contidas no Edital, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;
- 8.4.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- 8.5.** Na recusa em assinar o contrato ou se convidada a fazê-lo não atender ao chamado no prazo de 05 (cinco) dias úteis caracterizando, assim, o inadimplemento, ficando ainda a CONTRATADA sujeita a sanções aludidas nos artigos 64, 81 e 86 da Lei Federal que rege esta licitação, garantida a prévia defesa;
- a) Em se verificando a situação no subitem 8.5, a CONTRATADA decairá do direito à contratação sendo facultada a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas no edital;
- b) Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômica. Neste caso, poderá ser procedida a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto na alínea “a” acima.
- 8.6.** Na inexecução total ou parcial do contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela administração processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, observado o disposto nos artigos 77, 78 e art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.7.** Da responsabilidade civil da CONTRATADA: A empresa CONTRATADA responderá pelo prazo de cinco anos, pela execução da obra em sua solidez e segurança, com base no art. 618 do Código Civil;
- 8.8.** Não poderá A contratada pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução dos serviços.
- 8.9.** Manter no local dos serviços com fácil acesso ao Fiscal um “Diário de Obras” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso;
- 8.10.** Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como, ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- 8.11.** Fornecer e instalar todos os materiais necessários ao pleno funcionamento do espaço trabalhado;
- 8.12.** Fornecer garantia contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;
- 8.13.** Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo contratante;
- 8.14.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do contrato, conforme previsto neste instrumento;
- 8.15.** Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 8.16.** Apresentar ART de responsabilidade técnica de execução da obra, fornecido por técnico registrado no CREA.
- 8.17.** Os materiais e serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecendo as especificações técnicas e todas as normas da ABNT (associação brasileira de normas técnicas).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

8.18. É obrigatória a colocação de placa de identificação da obra.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta Tomada de Preço;
- 9.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 9.3.** Observar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.4.** Comunicar prontamente à contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- 9.5.** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas terceira e quinta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 10.1.** A CONTRATADA fica sujeita às disposições dos art. 86 e 87 da lei nº 8.666/93;
- 10.2.** A CONTRATADA que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:
- 10.2.1.** Advertência;
- 10.2.2.** Multa;
- 10.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e conseqüentemente o cancelamento do Registro Cadastral, divulgado na Imprensa Oficial, após ciência ao interessado.
- 10.3.** As multas por inadimplência terão o seguinte valor, no caso de formalização do contrato:
- a) Multa de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) por dia útil sobre o valor global do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior.
- 10.4.** Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovado;
- 10.5.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela CONTRATADA, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;
- 16.6.** A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à CONTRATADA infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 11.2.** Constituem motivos para rescisão do Contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação vigente:
- 11.2.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 11.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 11.2.3.** A lentidão no seu cumprimento, levando a Coordenação de Engenharia da PMON a comprovar a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- 11.2.4.** O atraso injustificado no início da obra;
- 11.2.5.** A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação a PMON, por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos ou alternados, acarretará a rescisão unilateral do Contrato. Esta paralisação será caracterizada pela constatação de efetivo insuficiente ao volume da obra a ser realizada. Também ficará comprovada a paralisação se a medição mensal de serviços a serem faturados ou produzidos na etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro não atingir o mínimo de 30% (trinta por cento) do total previsto;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

11.2.6. Subcontratação total do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no Edital Modalidade **TOMADA DE PREÇO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL nº 03082015/05-002-PMON**

11.2.7. Desatendimento das determinações regulares feitas por escrito pelo gestor ou fiscal da obra;

11.2.8. Cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato, anotadas na forma do Art. 67, § 1º, da Lei 8.666/93;

11.2.9. Decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

11.2.10. Dissolução da sociedade

11.2.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução deste Contrato;

11.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela PMON e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

11.2.13. A supressão, por parte da Coordenação de Engenharia da PMON, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no Art. 65, § 1º, na Lei nº. 8.666/93, salvo em situações onde houver comum acordo entre a PMON e a CONTRATADA.

11.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PMON, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PMON decorrentes da obra, ou parcelas desta, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.16. A não liberação, por parte da PMON, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais;

11.2.17. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

11.2.18. Descumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.3. APMON poderá rescindir por ato unilateral e escrito o presente Contrato nas hipóteses previstas nesta cláusula, e amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a PMON; e judicialmente, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão por ato unilateral da PMON acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E ANEXOS DO CONTRATO

12.1 – Este contrato está vinculado a Tomada de Preços nº **03082015/05-002-PMON**.

12.2 – São anexos a este contrato o projeto técnico básico, as especificações técnicas dos materiais e serviços, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

13.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

13.3. A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços.

13.4. A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

13.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.6. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa será o da Seção Judiciária da Justiça de Ourilândia do Norte, por imposição de ordem Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. A Publicação resumida do instrumento contratual será providenciada pela Administração através da Imprensa Oficial.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

OURILÂNDIA DO NORTE, PA em 10 de Setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CONTRATANTE

CONSTRUAMA CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA-ME
CONTRATADA